



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Projeto de Lei do Legislativo nº 026 /2019
Em 03 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal desta cidade de São Miguel/RN.

Art. 1.º Ficam regulamentados os salários e vencimentos base dos Servidores da Câmara Municipal de São Miguel/RN, respeitadas as variações legais de acordo com suas especificidades.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o artigo 1º será executado conforme valores que se segue:

- a) Controlador(a): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- b) Assessor(a) legislativo: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
- c) Diretor(a) geral: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- d) Procurador(a) geral: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- e) Secretário(a) legislativo: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
- f) Assessor(a) parlamentar: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
- g) Tesoureiro(a): R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- h) Chefe de Gabinete: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

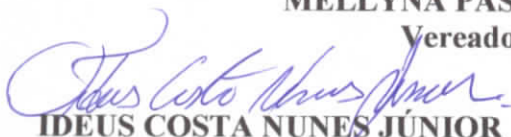
Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Miguel/RN, 03 de dezembro de 2019.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO

Vereadora Presidente


IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR

Vereador Vice-Presidente


MARIA DA PAZ E SILVA

Vereadora 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Justificativa

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a regulamentação de salários e vencimentos dos servidores desta Câmara Municipal de São Miguel/RN”.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.


No que pese já existir o Projeto de Lei n.º 001 de 31 de março de 2009, no qual regulamenta tal situação de fixação da remuneração dos servidores desta Câmara Municipal, é imperioso reconhecer a necessidade da sua atualização.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na necessidade de regulamentar e formalizar os atos administrativos desta Casa, e ainda como escopo maior atender a legislação específica e ainda orientações tanto do Ministério Público Estadual, quanto Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevante atualização legislativa, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, razão pela qual, pleiteamos desde logo sua devida tramitação e consequente aprovação.

MELLYNA PASSOS MAIS COELHO

Vereadora Presidente


IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
Vereador Vice-Presidente


MARIA DA PAZ E SILVA
Vereadora 1ª Secretária

